



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.939, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICÊNCIA - COMUDE, CRIADO PELA LEI Nº 4.206, DE 14 DE JULHO DE 2003.

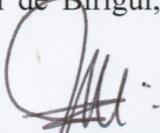
CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICÊNCIA - COMUDE, criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 14 de julho de 2003, e baixado com o presente Decreto.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de outubro de dois mil e dezessete.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BIRIGUI – COMUDE

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Birigui – COMUDE, criado pela Lei Municipal n.º 4.206, de 14 de julho de 2.003, reunido na Reunião Ordinária de 14 de agosto de 2017, aprovou o seu Regimento Interno, pela maioria qualificada de seus membros, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE é uma instância de caráter permanente e de interlocução entre as pessoas com deficiência, o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo legitimado pela representatividade de seus membros, obedecendo às normas descritas na Lei n.º. 7.853 de 24/10/1989 e Lei n.º 13.146 de 06 de Julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)).

Art. 2º A finalidade do COMUDE é articular, mobilizar, acompanhar, colaborar, estimular, apoiar e assegurar às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Birigui, o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMUDE, dentro de suas competências, deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O COMUDE é um órgão colegiado deliberativo, consultivo, paritário e orientador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência no município de Birigui, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Compete ao COMUDE:

- I. zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- II. acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

- III. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV. propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- V. propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI. manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- VII. elaborar e atualizar sempre que houver mudança de gestão o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A cada 02 (dois) anos no mês de março, realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Sociedade Civil para comporem o Conselho no próximo mandato.

Art. 6º Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação da composição do Conselho, o Presidente em exercício deverá expedir comunicado oficial aos diversos segmentos devidamente instituídos no município, para que procedam as indicações de candidatos Titular e Suplente, para concorrerem na eleição.

§ 1º Serão considerados representantes legalmente credenciados, aqueles cujo organismo representado tenha encaminhado ao Conselho, até 03 (três) dias antes da Assembléia, indicação oficial assinada pelo seu representante legal.

§ 2º A indicação dos candidatos para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha dos organismos representantes, mesmo que recaia sobre os que fizeram parte do Conselho na gestão anterior.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dará conhecimento à comunidade em geral através da publicação de Edital de Convocação em jornal no município, assim como em site oficial da Prefeitura, com 10 (dez) dias de antecedência e durante 03 (três) dias consecutivos.

Art. 8º A eleição dos candidatos dar-se-á através de voto direto e por segmento.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

Art. 9º Em havendo mais de 02 (dois) representantes por segmento, os mesmos poderão articular-se entre si para definir os 02 (dois) que concorrerão e a Assembléia, após breve apresentação de cada um, elegerá o titular e o suplente.

Art. 10. Os representantes do Poder Público, oficialmente indicados pelos respectivos Secretários Municipais, serão convocados a comparecer na Assembléia com o objetivo de serem apresentados e de juntarem-se à Sociedade Civil para escolha da Mesa Diretora do Conselho.

Art. 11. A escolha da Mesa Diretora dar-se-á pelos membros titulares no mesmo dia da Assembléia.

Art. 12. Após a eleição da Sociedade Civil, apresentação do Poder Público e escolha da Mesa Diretora, a Secretária Municipal de Serviço Social dará posse a todos.

Art. 13. A composição do COMUDE será homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14. O COMUDE é composto por vinte e oito (28) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- g) 01 (um) representante da Diretoria Estadual de Ensino.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados de Birigui – OAB;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades Prestadoras de Serviços às Pessoas com Deficiência; e
- c) 04 (quatro) representantes Legais de Pessoas com Deficiência ou o Próprio usuário.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 5º deste Regimento Interno.

§ 2º A eleição das entidades titulares e suplentes da sociedade civil organizada e das organizações e entidades previstas nos incisos II do artigo 14 deste Regimento Interno, dar-se-á durante a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se a cada 02 anos.

Art. 15. O mandato dos membros do COMUDE será de dois anos, permitida a recondução por mais um período de dois anos.

Art. 16. Os membros do COMUDE serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de decreto municipal, que os empossará em até trinta dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17. Os membros, titulares ou suplentes, do COMUDE poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão ou da instituição que representam dirigida ao Presidente do COMUDE, que oficiará ao Prefeito do Município para formulação da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMUDE, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como ao Segundo Secretário, ou administrativo do conselho em tempo hábil, para que este possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 2º Será substituído necessariamente o conselheiro titular que:

- I. desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III. apresentar renúncia ao COMUDE, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Mesa Diretora;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;
- VI. se for concorrer a cargo eletivo, requerendo sua substituição respeitando os prazos das respectivas leis.

Art. 18. A representação de justificativa para as faltas às reuniões previstas no inciso II do §2º do artigo 17 deste Regimento Interno deverá ser dirigida ao Presidente do COMUDE no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 19. Perderá o mandato a entidade ou instituição que:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

- I. extinguir a sua base de atuação no Município de Birigui;
- II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de gravidade que torne incompatível sua representação no COMUDE;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

§ 1º A perda do mandato da entidade ou instituição dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do COMUDE, em procedimento iniciado por provocação de membro do COMUDE, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar procedimento adequado, garantida a ampla defesa, sendo ouvidos o conselheiro envolvido e as testemunhas, se houverem, e juntando os documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O COMUDE terá a seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário, órgão soberano do COMUDE, é composto de todos seus membros titulares, em pleno exercício de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência.

Art. 22. O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após quinze minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes no momento da votação.

§ 1º As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Será exigido “quorum” mínimo de dois terços (2/3) dos membros, nas seguintes votações:



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

- I. Eleição e Destituição, parcial ou total, da Mesa Diretora;
- II. Aprovação e alterações no Regimento Interno.

Art. 23. Para melhor desempenho do COMUDE poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com o objetivo de prestar assessoramento de forma gratuita ao COMUDE em assuntos específicos.

Art. 24. Ao Plenário compete:

- I. examinar e aprovar soluções referentes às questões submetidas ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento Interno ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;
- II. criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do COMUDE;
- III. deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;
- IV. deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão.

Art. 25. O COMUDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do COMUDE constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano ou em outra oportunidade se necessário.

§ 2º Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de (02) dois dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Art. 26. As reuniões do Plenário serão:

- I. ordinárias, realizadas mensalmente;
- II. extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros titulares, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Qualquer pessoa do público terá direito a voz, desde que autorizada pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelos conselheiros que estiveram presentes na respectiva reunião.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

Art. 27. O COMUDE tomará as suas decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante votação por maioria simples.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMUDE terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O Presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;
- II. Apresentado o relatório ou terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;
- III. Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 28. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas comissões.

Art. 29. O conselheiro titular ou o suplente que o substitua, que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo de 05 (cinco) dias uteis, mesmo que mais de um membro do COMUDE a solicite, sendo realizada reunião extraordinária para aprovação do mesmo.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 30. O COMUDE será administrado por uma Mesa Diretora eleita pelo Plenário, de forma paritária, e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 31. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do COMUDE serão eleitos paritariamente entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, para o mandato de dois anos.

§ 1º A eleição para a Mesa Diretora do COMUDE obedecerá à seguinte ordem:

- I. eleição do Presidente;
- II. eleição do Vice-Presidente;
- III. eleição do Primeiro e Segundo Secretários.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

§ 2º Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo pré-determinado para expor suas propostas para a gestão.

§ 3º Poderá haver a destituição parcial ou total da Mesa Diretora do COMUDE, através de votação por maioria de dois terços (2/3) dos membros do COMUDE, que em seguida, na mesma reunião, elegerão, de forma paritária, o(s) novo(s) membro(s) da Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 32. Compete ao Presidente do COMUDE:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. representar o COMUDE em todas as reuniões que participar, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário do COMUDE;
- III. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- IV. exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V. manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do COMUDE;
- VI. formalizar, após aprovação do COMUDE, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VII. instalar as comissões constituídas pelo COMUDE; VIII. declarar vago o cargo de membro do COMUDE;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do COMUDE;
- IX. outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do COMUDE.

§ 1º O Presidente do COMUDE, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições de Presidente, além das atribuições de Vice-Presidente.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário preside a reunião.

§ 3º Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário, o Plenário decidirá entre os membros titulares presentes, um para presidir a reunião.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente do COMUDE:

- I. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

- II. solicitar, por Ofício, dirigido ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do COMUDE;
- III. determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do COMUDE, após a apreciação pela comissão ou comissões relacionadas com a matéria;
- IV. zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do COMUDE, bem como dos prazos concedidos às comissões;
- V. exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do COMUDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assume as funções do Vice-Presidente, além das suas atribuições de Primeiro Secretário.

SUBSEÇÃO II DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

Art. 34. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- II. elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do COMUDE;
- III. expedir correspondências, juntamente com o Presidente, e arquivar documentos;
- IV. prestar contas dos seus atos ao Presidente, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no COMUDE;
- V. informar os compromissos agendados para o Presidente;
- VI. apresentar, anualmente, relatório das atividades executadas pelo COMUDE;
- VII. providenciar a publicação dos atos do COMUDE no Jornal Oficial do Município;
- VIII. exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do COMUDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assume as funções do Primeiro Secretário, além das suas atribuições de Segundo Secretário.

Art. 35. Compete ao Segundo Secretário:

- I. cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;
- II. manter os membros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões;
- III. convocar o respectivo conselheiro suplente para comparecer à reunião do COMUDE, no caso de ser informado pelo conselheiro titular de sua ausência;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003

Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

- IV. lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do COMUDE, encaminhando-as aos membros;
- V. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VI. exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do COMUDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência do Segundo Secretário, o Plenário decidirá entre os membros presentes, um para secretariar a reunião.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 36. As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação do Plenário.

§ 1º O presidente e o relator das comissões serão escolhidos internamente por seus membros.

§ 2º As comissões serão compostas por membros representantes governamentais e não governamentais.

Art. 37. Todas as matérias sujeitas à deliberação do COMUDE deverão ser apreciadas previamente no âmbito das comissões, a critério do Presidente, salvo as de caráter urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de parecer, minuta de resolução ou relatório e posteriormente serão submetidos à deliberação do COMUDE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O COMUDE funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal. (Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social)

Art. 39. O Poder Executivo Municipal assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 40. Os membros integrantes do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal serão liberados para participar das atividades do COMUDE, quando estas se realizarem no horário do expediente.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE

Criado pela Lei Municipal nº 4.206, de 18 de julho de 2.003
Alterado pela Lei nº 5.377, de 03 de março de 2.011

Art. 41. Todos os membros, suas entidades e instituições têm livre acesso a toda documentação do COMUDE, às suas resoluções, aos atos de sua instituição e funcionamento e a outros existentes, mediante pedido formal.

Art. 42. As reuniões e convocações do COMUDE serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 43. Nenhum membro poderá agir em nome do COMUDE sem prévia delegação.

Art. 44. As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Birigui, 06 de outubro de 2017

Roberto Michel Silva de Holanda

Presidente COMUDE